



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 34/CPG/2012, de 6 de julho de 2012.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 23 de fevereiro de 2012 e o constante no Processo n.º 23080.002343/2011-22, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado em Ciências Fisiológicas.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof. Juarez Vieira do Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
REGIMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS (PMPG)
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação (PMPG) em Ciências Fisiológicas na Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com a Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, que dispõe sobre a Pós-Graduação *stricto sensu*, e com as normas determinadas pela CAPES para os programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

Art. 2.º O PMPG em Ciências Fisiológicas, coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), doravante denominada Instituição Proponente, constitui-se da associação em rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas Plenas ou Emergentes e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§ 1.º As instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são:

I - Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais;

II - Programa de Pós-Graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo;

III - Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo;

IV - Programa de Pós-Graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro;

V - Programa de Pós-Graduação em Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

VI - Programa de Pós-Graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º As instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Associadas Plenas são:

- I - Universidade Federal de Alfenas;
- II - Universidade Estadual de Londrina;
- III - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- IV - Universidade Federal de Santa Catarina;
- V - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus Araçatuba;

§ 3.º As instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Associadas Emergentes são:

- I - Universidade Federal da Bahia, Campus de Vitória da Conquista;
- II - Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 3.º São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente, a Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 e este Regimento.

Art. 4.º São objetivos gerais do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC:

I - propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de extensão, bem como de magistério superior na área;

II - incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas;

III - ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5.º O Programa, com uma área de concentração em Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I - Com o Mestrado:

- a) utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- b) utilizar o método científico na solução de problemas;
- c) elaborar e executar projetos de pesquisa;
- d) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- e) participar, como docente, de cursos de graduação;

II - Com o Doutorado:

- a) elaborar e executar projetos de pesquisa;
- b) redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- c) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- d) participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 6.º A Universidade Federal de Santa Catarina deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação-geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7.º As Instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação-geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8.º Integram a organização didático-administrativa do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC:

- I - Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
- II - Colegiado Administrativo Local, composto por pesquisadores produtivos da UFSC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 9.º O Colegiado Geral do Programa será composto por:

- I - coordenador e subcoordenador do Programa, indicados pela SBFis;
- II - presidente e vice-presidente da SBFis;
- III - um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV - os coordenadores dos colegiados administrativos locais das Instituições Associadas Plenas;
- V - um representante de cada Instituição Associada Emergente;
- VI - dois representantes dos estudantes de pós-graduação pertencentes às Instituições Associadas.

Art.10. O Colegiado Administrativo Local será composto por:

- I - coordenador ou vice-coordenador local, docentes credenciados no Programa e indicados por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II - docentes credenciados como permanentes no PMPG em Ciências Fisiológicas da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

III - um representante dos estudantes do PMPG em Ciências Fisiológicas da UFSC, na proporção de um quinto dos membros docentes.

Art. 11. Nos colegiados, os docentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. A eleição de membros dos colegiados, visando à sua renovação, será convocada pelo respectivo coordenador na forma deste Regimento, até trinta dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 13. Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente duas vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1.º A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de cinco dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do coordenador.

§ 2.º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§ 3.º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

Art. 14. Os colegiados reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. O Colegiado Administrativo Local reunir-se-á por maioria de seus membros e decidirá pela maioria dos votos, conforme os artigos 2.º e 8.º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 15. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Art. 16. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa na UFSC, podendo para isto recomendar ao Colegiado Local da UFSC e às Instituições Nucleadoras a indicação ou substituição de docentes e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

II - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Colegiado Local da UFSC, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver;

III - propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

IV - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

quando necessário;

VI - avaliar e aprovar as atividades propostas pelo Colegiado Local da UFSC ou Instituições Nucleadoras ou pelos professores individualmente;

VII - determinar o número de vagas que serão colocadas em concurso anualmente na Universidade Federal de Santa Catarina;

VIII - aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

IX - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

X - aprovar as questões encaminhadas pelo Colegiado Local da UFSC referentes a:

- a) matrícula e rematrícula;
- b) trancamento total e parcial;
- c) aproveitamento de créditos;
- d) reopção e dispensa de disciplinas;
- e) transferência;
- f) aproveitamento de créditos;
- g) representações e recursos impetrados.

XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

XII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XIII - aprovar a designação de um professor orientador para cada estudante encaminhada pelo Colegiado Local da UFSC, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regulamento;

XIV - prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante parecer favorável do Colegiado Local da UFSC, ouvido o orientador;

XV - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável do Colegiado Local da UFSC, ouvido o orientador;

XVI - aprovar os planos de estudo dos estudantes encaminhado pelo Colegiado Local da UFSC, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;

XVII - apreciar, diretamente ou mediante comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

XVIII - aprovar a indicação do Colegiado Local da UFSC de comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

XIX - elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XX - colaborar com a Universidade Federal de Santa Catarina e as Instituições Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XXI - propor aos dirigentes (chefes de departamentos, diretores de unidades ou pró-reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XXIII - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXIV - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXV - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

Art. 17. Compete ao Colegiado Administrativo Local da UFSC:

I - orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

II - propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver.

III - propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

IV - realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

V - prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante parecer favorável do orientador;

VI - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

VII - aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;

VIII - apreciar, diretamente ou mediante comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

IX - indicar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;

X - colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XI - encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes a:

- a) matrícula e rematrícula;
- b) trancamento total e parcial;
- c) aproveitamento de créditos;
- d) reopção e dispensa de disciplinas;
- e) transferência;
- f) aproveitamento de créditos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- g) representações e recursos impetrados;
- XII - acompanhar o trabalho dos bolsistas;
- XIII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIV - designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Regimento;
- XV - propor aos dirigentes (chefes de departamentos, diretores de unidades ou pró-reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVI - acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, departamentos ou em outros setores;
- XVII - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVIII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XIX - avaliar e aprovar a participação de discentes na disciplina “Estágio de Docência”, considerando o disposto pela CAPES;
- XX - convocar as reuniões do Colegiado Administrativo Local de acordo com o artigo 3.º do Regimento Geral da UFSC.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art.18. O coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim como o subcoordenador, eleitos pela SBFis, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.19. Compete ao coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I - convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II - executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando-as aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo da UFSC;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI - exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 20. Ao coordenador do Colegiado Administrativo da UFSC, eleito pelo respectivo Colegiado, compete:

- I - convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- II - executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI - atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral;
- VII - exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 21. O subcoordenador do Colegiado Administrativo Local substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1.º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do curso indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 22. A coordenação Geral do Programa disporá de uma secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

Art. 23. A coordenação do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na UFSC.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 24. Os cursos de Pós-Graduação constituirão comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador do Curso, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II - o representante discente deverá estar matriculado no Curso como aluno regular.

Art. 25. São atribuições da comissão de bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso, utilizando os critérios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

definidos pelo Colegiado;

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 26. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada discente do Programa poderá ser assistido por dois orientadores, um da UFSC e outro pertencente a um dos programas de pós-graduação da Instituição Nucleadora.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação, o estudante poderá ter somente o orientador da UFSC.

Art. 28. Farão parte do corpo docente do PMPG em Ciências Fisiológicas, como orientadores ou coorientadores na UFSC, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§ 1.º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa na UFSC outros professores ou pesquisadores não pertencentes à PMPG em Ciências Fisiológicas do País, respeitando-se as condições descritas no § 4.º do presente artigo e aprovados pelo Colegiado Geral do Programa.

§ 2.º A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes na UFSC deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§ 3.º O credenciamento de doutor para orientação de Doutorado junto ao PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos dois mestrados.

§ 4.º O credenciamento de todos os docentes do Programa na UFSC será feito de acordo com a Seção I do Capítulo III da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 e terá validade por até três anos.

§ 5.º Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica quanto a publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação.

§ 6.º O orientador poderá assistir no máximo cinco estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.

§ 7.º Em casos excepcionais, o limite estabelecido no § 6.º poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local na UFSC, e aprovado pelo Colegiado Geral de Pós-Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 8.º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de dois semestres, e estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de três semestres.

§ 9.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Local da UFSC, solicitar mudança de orientador.

§ 10. O orientador também poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Local da UFSC, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 11. Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 29. Compete ao orientador:

I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;

V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese nos termos deste Regimento;

VI - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

VII - integrar a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

TÍTULO III DA ADMISSÃO NO PROGRAMA CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 30. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais na UFSC e decididas anualmente na reunião de Colegiado Geral do Programa.

Art. 31. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Local levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto nos artigos 27 e 31;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- II - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III - produtividade científica dos orientadores;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 32. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado Geral, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, cinco estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 33. Os candidatos serão convocados por meio de edital publicado na imprensa local e na página da SBFis.

Art. 34. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará a Secretaria os seguintes documentos:

I - Para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Programa, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- f) comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no País, no caso de candidato estrangeiro;
- g) indicação de nomes de possíveis orientadores a partir de interesses mútuos;
- h) outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no edital de seleção.

II - Para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação;
- c) histórico escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- d) *Curriculum Vitae*;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- f) comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no País, no caso de candidato estrangeiro;
- g) ter o aceite de um ou mais possíveis orientadores do Programa, comprometendo-se a orientar o candidato;
- h) duas cartas de apresentação;
- i) cópia do diploma e da dissertação de Mestrado, quando houver;
- j) projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo Programa;
- k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição a ser recolhida na tesouraria da SBFis;
- l) outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o candidato esteja cursando o Mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o programa de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;

Art. 35. A seleção para o Mestrado será realizada uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local da UFSC e incluirá:

- I - análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
- II - arguição (classificatório);
- III - prova de conhecimento nas áreas de Fisiologia ou Farmacologia (eliminatório);
- IV - exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- V - outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no edital de seleção.

§ 1.º Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima conforme os critérios definidos pelo Colegiado, devidamente discriminados no Edital de Seleção.

§ 2.º Os candidatos que já obtiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa do exame referido no inciso IV.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 36. A seleção para o Doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local da UFSC e incluirá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I - apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- II - análise do *Curriculum Vitae*;
- III - exame de suficiência em língua inglesa conforme artigo 35;
- IV - outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no edital de seleção.

Art. 37. O Colegiado ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 38. Para ser admitido como estudante regular do PMPG em Ciências Fisiológicas na UFSC o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o Mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 39. Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão ser transferidos para o Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completado dezoito meses de início do Mestrado.

§ 1.º O estudante estará sujeito às exigências referentes ao Curso, previstas neste Regimento.

§ 2.º O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

I - estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao Doutorado;

II - mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;

III - ter obtido somente conceitos A ou B (>80%) nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de mestrado para doutorado.

IV - demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas ou resumos publicados em congressos nacionais ou internacionais.

§ 3.º Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à UFSC para mudança no registro do estudante.

Art. 40. Por indicação do Colegiado Administrativo Local da UFSC e a critério do Colegiado Geral poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas ou programas de Pós-graduação da UFSC.

Art. 41. O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

do Programa, no mínimo, dois terços dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 42. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da UFSC deverá apresentar à Secretaria Local os seguintes documentos:

- I - requerimentos em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação para Mestrado, ou de Mestrado ou documento equivalente;
- II - histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- III - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- IV - *Curriculum Vitae*;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro;
- VI - no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010;
- VII - outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado Local.

Art. 43. A Secretaria do Colegiado Local enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFSC até quinze dias após a admissão os elementos de identificação dos candidatos aceitos para registro.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 44. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria Local do Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário da UFSC.

§ 1.º Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da UFSC.

§ 2.º Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser matriculado em uma das Instituições Nucleadoras.

Art. 45. O estudante entregará no ato da matrícula um plano e um cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 46. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa, semestralmente, por meio do encaminhamento do plano de estudos semestral, em que definirá, juntamente com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

Art. 47. O Colegiado Geral do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes por no máximo doze meses, por períodos nunca inferiores a três meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no curso.

Parágrafo único. O período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

Art. 48. O estudante poderá ser desligado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas:

- I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II - se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- III - se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- IV - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V - a pedido do aluno.

Parágrafo único. Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se a sua reintegração, sem descontar da duração do Curso, o tempo de interrupção.

Art. 49. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Nucleadoras ou na UFSC, com a anuência de seu orientador.

§ 1.º A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na UFSC, ou por meio eletrônico, na Secretaria do Programa da Instituição Nucleadora de escolha.

§ 2.º O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Local do Programa o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro um terço do período letivo, devendo a Secretaria Local registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

§ 3.º Será concedido o cancelamento de matrícula somente duas vezes na mesma disciplina, durante o Curso.

§ 4.º O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na Instituição Nucleadora, valendo, para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na UFSC.

Art. 50. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 51. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos cinquenta por cento dos créditos do Programa, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado dois terços dos créditos, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

§ 1.º A matrícula prevista na primeira hipótese só poderá ser examinada quando houver vaga.

§ 2.º Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido.

Art. 52. No caso de disciplinas do currículo do Programa que são ministradas por outros departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Colegiado Local e Geral tomar as providências junto aos referidos departamentos, para o cumprimento deste Regimento.

Art. 53. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos dois terços do total dos créditos exigidos por este Regimento.

Art. 54. Para efetivar a matrícula do estudante na UFSC, a Secretaria Local do Programa enviará aos órgãos competentes:

- I - cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
- II - ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único. A secretaria de Colegiado Administrativo local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados à administração da UFSC.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 55. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1.º Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§ 2.º Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada um ano, observando-se um mínimo de cinco estudantes.

§ 3.º Caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina quando o número de alunos a que se refere o § 2.º for inferior a cinco.

§ 4.º Constituirá disciplina optativa, nos currículos dos cursos de Pós-Graduação, a disciplina "Estágio de Docência", conforme as especificações constantes nos artigos 19 a 23 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 56. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

Art. 57. As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo ou sua metade das universidades pertencentes à rede, de forma a compatibilizar-se com interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art. 58. Acompanha o presente Regimento a estrutura curricular e as ementas das Disciplinas (Anexo A).

Art. 59. O Colegiado da UFSC poderá propor ao Colegiado Geral do Programa a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§ 1.º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VI - anuência da(s) câmara(s) departamental(is) e colegiado(s) de programa envolvidos;

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VIII - indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX - indicação dos docentes responsáveis;

X - classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa.

§ 2.º A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

§ 3.º Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 60. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente; a trinta horas, no caso de Estudos Especiais, ou a determinado número de horas de treinamento em serviço, fixado pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 61. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C e que compareceu a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 62. A juízo do Colegiado Geral, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 63. O Colegiado Administrativo Local, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 64. A juízo do Colegiado Administrativo Local, poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em Mestrado e Doutorado, em caso de:

I - transferência de programa;

II - realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§ 1.º Créditos obtidos fora do programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Administrativo Local, respeitado o disposto nos artigos 41 e 65 deste Regimento.

§ 2.º Serão atribuídos cinco créditos à dissertação de Mestrado defendida e aprovada no Programa, para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

§ 3.º Poderão ser atribuídos cinco créditos à dissertação defendida em outro programa de pós-graduação, a critério do Colegiado Geral.

Art. 65. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de vinte e cinco créditos para o Mestrado ou trinta e seis para o Doutorado, e de atender às exigências previstas neste Regimento.

§ 1.º Os créditos obtidos durante o mestrado correspondentes a trezentas horas/aula serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (540 horas/ aula).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º Do total de horas/aula exigidas para o Mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos dois terços dentre as disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

§ 3.º Nenhum candidato bolsista da CAPES será admitido à defesa de dissertação ou tese sem ter cursado a disciplina “Estágio de Docência”, a qual será optativa para candidatos não bolsistas da CAPES, conforme regulamentação estabelecida pela Seção II da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 66. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante trinta meses para o Mestrado e quarenta e oito meses para o Doutorado, a partir de sua obtenção.

§ 1.º Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 2.º A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do Programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 67. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1.º Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a setenta e cinco por cento, no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§ 2.º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§ 3.º O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado das instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 68. O rendimento escolar de cada estudante será feito conforme a Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 da UFSC.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do artigo 65 do presente Regimento, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

Art. 69. O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, não poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

inferior a “C”.

Art. 70. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a três, considerando como peso o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

Parágrafo único. Aplicar-se-á a menção “I”, de acordo com a legislação da UFSC.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art 71. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo da UFSC para apreciação até seis meses no Mestrado e doze meses no Doutorado após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I - título;
- II - Indicação e justificativa de co-orientação;
- III - justificativa e objetivos do trabalho;
- IV - revisão da literatura;
- V - material e métodos previstos;
- VI - fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VII - referências bibliográficas.

Art 72. O projeto de tese/dissertação, aprovado pelo orientador, será encaminhado para relator pertencente à Instituição Nucleadora e posteriormente aprovado pelo Colegiado Administrativo Local, registrado na Secretaria Local e Geral do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art 73. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Fisiológicas.

Art 74. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica, e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 75. O estudante de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de trinta meses da data de ingresso.

§ 1.º O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da tese, seguida de arguição por parte da banca examinadora.

§ 2.º Durante o exame de qualificação, serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§ 3.º Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados preliminares indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§ 4.º O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado, sendo um pertencente a uma das Instituições Nucleadoras, não sendo permitida a presença do orientador.

§ 5.º No caso de insucesso no exame de qualificação, o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de seis meses.

§ 6.º Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do Programa de Doutorado.

§ 7.º Por solicitação justificada do professor orientador de trabalho de conclusão, os prazos para conclusão para dissertação ou teses poderão ser prorrogados por até doze meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado Local e homologação pelo Colegiado Geral.

Art. 76. O formato da apresentação da dissertação ou tese deverá ser redigida na língua portuguesa e conter os seguintes elementos:

- I - resumo em Português e Inglês;
- II - revisão da literatura;
- III - justificativa e objetivos;
- IV - material e métodos;
- V - descrição dos resultados;
- VI - discussão;
- VII - referências bibliográficas.

§ 1.º A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo três artigos científicos publicados em periódico Qualis-A e relacionados à tese em que o estudante seja o primeiro autor.

§ 2.º No caso previsto no § 1.º, a tese deverá ser na língua portuguesa e conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I - resumo em português e inglês;
- II - introdução geral e justificativa do estudo;
- III - cópia dos trabalhos publicados;
- IV - resumo dos resultados e discussão geral;
- V - conclusões;
- VI - referências bibliográficas.

Art. 77. O orientador deverá requerer ao coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, num formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local que nomeará e encaminhará para a banca examinadora para análise e sugestões.

Art. 78. A defesa da tese será pública e far-se-á perante a banca examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo da UFSC, presidida pelo orientador e composta por pelo menos mais cinco membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFSC.

Parágrafo único. Um dos examinadores externos deve pertencer a uma das instituições nucleadoras.

Art. 79. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo da UFSC e presidida pelo orientador, composta por pelo menos mais dois membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo um deles pertencente a uma das instituições nucleadoras.

Parágrafo único. Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo das bancas examinadoras poderá participar por meio de videoconferência.

Art. 80. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

Parágrafo único. No caso de tese de Doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar um único parecer por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 81. A dissertação ou a tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria Local do Programa na UFSC, no prazo máximo de sessenta dias contados a partir do dia da defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 82. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados para:

- I - Secretaria Local na UFSC (um exemplar);
- II - Secretaria Geral (um exemplar);
- III - Biblioteca da UFSC (um exemplar);
- IV - membros da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e coorientador, quando houver).

TÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 83. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado e mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses no caso do Doutorado:

- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de trezentas horas/aula para o Mestrado e quinhentos e quarenta para o Doutorado;
- II - ser aprovado em exame de qualificação, no caso de Doutorado;
- III - ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 84. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo da UFSC, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor, por até doze meses.

Art. 85. É condição para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor a comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares.

Art. 86. Ao aluno do curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 87. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação Local encaminhará ao DAE o pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 89. A alteração deste Regimento far-se-á por norma superior ou por decisão de,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

pelo menos, dois terços do Colegiado Geral do Programa.

Art. 90. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Está sendo aprovado o Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, conforme Resolução 34/CPG/2012, retorne o processo à origem.

Em 17/12/2012

Rosângela Gomes da Silva
Coordenadora Administrativa
PRPG/UFSC - Port. 379/GR/2009